



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 57, de 10 de dezembro de 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM
CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO
DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de doze meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Enfermeiro (a) , até 04 (quatro) profissionais;

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias.

0801 10 301 0125 2030 31901100000000 0040

0801 10 301 0125 2030 31901100000000 4011

0801 10 301 0125 2030 31901100000000 4090

0801 10 301 0125 2030 31901100000000 4500

0801 10 302 0126 2031 31901100000000 0040



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 57/2019

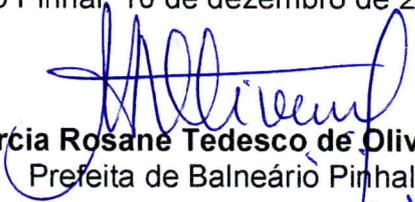
Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 057/2019, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado, em razão da necessidade provocada pelo iminente aumento de demanda, visto a aproximação do verão, período em que a população de nosso município mais que dobra.

Cabe aqui salientar, que os referidos profissionais poderão ter contratação imediata, com o intuito de dar manter a continuidade dos atendimentos prestados à comunidade.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam o suprimento de vagas necessárias na Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de prejuízo aos serviços prestados à Comunidade.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei e da mesma forma solicito que o PL 057/2019 seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Balneário Pinhal, 10 de dezembro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Recebi em 12/12/19
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal
cl

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 10 de dezembro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal